



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

DECRETO N.º 3.066/2008

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Educação.

ANACLETO MILISZEWSKI, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso
de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Educação de Barra do Ribeiro, instituído pela Lei Municipal n.º 809, de 20 de
dezembro de 1990 e reestruturado pela Lei Municipal n.º 1951, de 03 de março de
2008.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

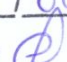
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de Junho de 2008.


ANACLETO MILISZEWSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


SELMA PRADO SVENSON

Secretária da Fazenda e Administração

PUBLICADO nos termos
da Lei, de 13/06/08
à 13/07/08. 

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME

**REGIMENTO
INTERNO**

Barra do Ribeiro, 10 de Junho de 2008.

sd.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME

SUMÁRIO

Capítulo I	Da Natureza e da Finalidade	Pág. 01
Capítulo II	Da Composição e Indicação dos Membros	Pág. 01
Capítulo III	Do Mandato	Pág. 01
Capítulo IV	Da Competência	Pág. 02
Capítulo V	Da Estrutura e Funcionamento	Pág. 03
	Seção I – Do Plenário	Pág. 03
	Seção II – Da Presidência	Pág. 05
	Seção III – Das Comissões	Pág. 05
Capítulo VI	Das Deliberações	Pág. 07
Capítulo VII	Da Assessoria Administrativa e Técnica	Pág. 08
Capítulo VIII	Das Disposições Gerais e Transitórias	Pág. 09

gab.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Barra do Ribeiro – RS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Natureza e da Finalidade

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Barra do Ribeiro criado pela Lei Municipal n.º 809, de 20 de dezembro de 1990 e reestruturado pela Lei Municipal n.º 1951, de 03 de março de 2008, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora tendo a finalidade de promover orientar e disciplinar o ensino público da Rede Municipal, bem como a Rede Privada e Educação Infantil em Barra do Ribeiro.

Capítulo II Da Composição e Indicação dos Membros

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, sendo:

- I - 02 (dois) docentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) integrante indicado por representantes de associações e entidades municipais voltadas à educação;
- III - 02 (dois) docentes indicados pelas Escolas Públicas Municipais;
- IV - 01 (um) docente indicado pelas Escolas Públicas Estaduais;
- V - 01 (um) docente indicado pela Escola Particular;
- VI - 01 (um) integrante indicado pelo Poder Executivo;
- VII - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas do Município.

§ 1.º O membro do Conselho representante da comunidade será escolhido entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e um suplente.

Capítulo III Do Mandato

Art. 4.º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de no mínimo 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1.º De quatro em quatro anos cessará o mandato de 03 (três) membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2.º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por morte, exoneração ou necessidade de ausência por prazo superior a 06 (seis) meses, o Prefeito Municipal nomeará o suplente para completar o mandato.

§ 3.º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, seu suplente será designado como substituto enquanto durar o impedimento.

Art. 5.º Os membros do CME de Barra do Ribeiro não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 6.º O CME comunicará a entidade na qual o conselheiro representa o cronograma de reuniões.

Parágrafo único. Com relação às entidades municipais o CME exigirá o cumprimento do art. 16 da Lei Municipal n.º 1951/2008.

Capítulo IV Da Competência

Art. 7.º Além das competências que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei Municipal n.º 1951/08 e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I – elaborar o calendário de suas sessões;
- II – autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como os estabelecimentos particulares de Educação Infantil;
- III – elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV – estudar a legislação para emitir pareceres e outros documentos afins;
- V – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento;
- VI – participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – participar das discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;
- VIII – aprovar o Plano Municipal de Educação;
- IX – propor estudos e divulgação de assuntos de interesse da educação, bem como, propor medidas para a melhoria do ensino municipal junto ao órgão municipal gestor da educação;
- X – emitir parecer, sobre:
 - a) questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo Municipal bem como por outros setores interessados;
 - b) consultas em matérias de ensino e educação no âmbito do SME;
- XI – acompanhar e controlar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- XII – colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- XIII - Normatizar as seguintes matérias:
 - a) autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o SME, bem como, o

cancelamento, quando não se adequar às exigências do Sistema Municipal de Ensino – SME;

b) parte diversificada do currículo escolar;

c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) elaboração do Regimento Interno da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;

g) ensino supletivo;

h) outras matérias mediante solicitação do órgão municipal gestor da educação;

XIV – autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a Legislação Federal;

XV – funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XVI – contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência, problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de soluções;

XVII – divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XVIII – autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XIX – a cada dois anos, organizar a convocação e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Educação;

XX – acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

XXI – encaminhar ao órgão municipal gestor da educação a proposta orçamentária do CME;

XXII – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;

XXIII – criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de políticas educacionais do SME;

XXIV – cadastrar os estabelecimentos de ensino vinculados ao SME;

XXV – promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com o órgão municipal gestor da educação, universidades e órgãos afins.

Capítulo V Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8.º O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

I – plenário;

II – presidência;

III – comissões.

Seção I Do Plenário

Art. 9.º Plenário, é o órgão deliberativo e conclusivo, composto por todos os membros do CME.

§ 1.º O plenário é a estrutura mais simples, em que todas as questões serão discutidas e decididas em conjunto por no mínimo dois terços dos conselheiros.

§ 2.º O plenário mobilizará a comunidade em relação às questões educacionais ou à defesa do direito à educação, sempre que houver necessidade.

Art. 10. O CME encaminhará para todos os conselheiros titulares convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter como quorum mínimo a maioria simples de seus membros.

§ 2.º Na falta de quorum para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3.º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de empate.

§ 4.º Qualquer conselheiro presente a votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa que constará em ata.

Art. 11. De cada sessão plenária será lavrada ata pelo assessor administrativo ou por um membro do CME designado pelo presidente.

Art. 12. A cada 02 (dois) anos será realizada uma sessão plenária, de caráter público, na qual será feita a divulgação das ações realizadas neste período, bem como prestação de contas do mesmo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenária, em sessão mensal, podendo ser ampliadas, conforme demanda, até o máximo de 04 (quatro) reuniões mensais.

Parágrafo único. Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 14. Compete aos membros do plenário:

I – examinar, avaliar, propor e deliberar sobre soluções as pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III – solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estiverem suficientemente instruídos;

IV – votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;

V – propor alterações no presente Regimento;

VI – autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

VII – autorizar a realização de sindicância em estabelecimento de ensino público e privado, dentro de sua área de competência.

Seção II Da Presidência

Art. 15. O CME terá um presidente e um vice-presidente, eleitos por maioria simples dos conselheiros e terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução uma única vez.

Parágrafo único. A eleição e posse, do presidente e do vice-presidente, serão por voto direto ou secreto na primeira sessão ordinária após a posse dos conselheiros.

Art. 16. A presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CME e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Havendo a vacância da presidência ou da vice-presidência, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato.

Art. 17. Cabe ao presidente além de outras atribuições estabelecida em Lei, ou pertinente ao cargo:

- I – dar posse aos conselheiros;
- II – constituir comissões especiais e grupos de estudo de trabalho, bem como designar seus membros;
- III – ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas comissões, indicando o respectivo relator;
- IV – fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- V – convocar reuniões plenárias, ordinárias, extraordinárias e de comissões estabelecendo horários;
- VI – presidir as reuniões plenárias e, quando julgar conveniente, as conjuntas de comissões, decidindo as questões de ordem;
- VII – aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- VIII – participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões;
- IX – baixar atos visando ao cumprimento das decisões do CME;
- X – expedir instrumentos e demais atos referentes à organização e funcionamento do CME;
- XI – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providência e recursos necessários;
- XII – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do CME;
- XIII – estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do CME;
- XIV – autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-los executar;
- XV – representar o CME ou designar representante;
- XVI – autorizar a publicação dos atos do CME, notas ou informações;
- XVII – propor ao plenário, alterações no regimento.

Seção III Das Comissões

Art. 18. As Comissões Instantâneas de estudo e elaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do

Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao plenário.

Art. 19. Os conselheiros serão distribuídos nas comissões de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, modalidades de ensino e as funções normativas do órgão.

Art. 20. O Conselho constituir-se-á das seguintes comissões:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão de Normas, Legislação e Planejamento.

Art. 21. As Comissões Técnicas compõem-se de 03 (três) membros, sendo um coordenador.

Parágrafo único. Um conselheiro só poderá ocupar duas comissões após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 22. Por deliberação do Conselho, o presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar comissões especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as comissões, quando o assunto assim o exigir.

Art. 23. Cabe às comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de deliberação do Conselho Pleno;
- II – responder as consultas encaminhadas pelo presidente ao Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
- V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 24. O Conselho poderá delegar às comissões competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo único. A comissão comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Art. 25. Em cada processo na comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

- I – relatório ou exposição da matéria;
- II – conclusão.

Parágrafo único. O parecer do relator será objeto de discussão e votação na comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para discussão final, salvo nos casos indicados no artigo 24.

Art. 26. Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais comissões estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Art. 27. A Comissão de Normas, Legislação e Planejamento tem como atribuição:

- I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
- III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou qualquer fonte, modo a assegurar uma aplicação harmônica.

Capítulo VI Das Deliberações

Art. 28. As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Resolução ou Parecer.

§ 1.º A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2.º A Resolução, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3.º O Parecer terá a forma indicada no artigo 25.

§ 4.º As Deliberações, Resoluções e Pareceres serão respectivamente numerados, com renovação anual.

Art. 29. O conselheiro relator terá 15 (quinze) dias de prazo, contados da data do recebimento, sob protocolo, para apresentar Parecer sobre a matéria constante do processo.

§ 1.º Havendo necessidade de diligência, o expediente voltará às mãos do relator, contando-se o prazo a partir desta data.

§ 2.º O conselheiro impossibilitado de atender ao prazo estabelecido devolverá o expediente à Assessoria Administrativa do Conselho com justificativa em anexo.

Art. 30. Os atos do Conselho Municipal de Educação serão divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

Parágrafo único. No caso de não haver periódico no Município a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso ao público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 31. Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e demais conselheiros da respectiva comissão, antes de serem submetidos a deliberações do plenário.

Parágrafo único. Após aprovação dos atos propostos pelo plenário, os mesmos deverão ser assinados pelo presidente.

Art. 32. As decisões do Conselho Pleno e comissões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 33. As decisões do CME referente aos incisos X, XIII e XVII do artigo 7.º, deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação num prazo de até 30 dias.

§ 1.º No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a presidência encaminhará para as devidas providências.

§ 2.º As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CME, serão examinadas por comissão instituída pelo presidente.

§ 3.º Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CME poderá reenviar à matéria para apreciação, contando suas considerações.

§ 4.º Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

Capítulo VII Da Assessoria Administrativa e Técnica

Art. 34. O CME disporá de um assessor que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo único. A assessoria do Conselho será exercida por um servidor da municipalidade, ou por um cargo de confiança, de escolha do presidente, e por este solicitado ao Poder Executivo.

Art. 35. O assessor disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 36. Compete ao assessor:

- I – convocar, por ordem do presidente, as sessões;
- II – secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III – submeter o despacho e assinatura do presidente o expediente e documentos que devam por ele ser assinados;
- IV – expedir ao Poder Executivo os processos já decididos pelo plenário do Conselho, arquivando na sala do CME, cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;
- V – desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função;
- VI – apresentar ao presidente relatório anual das atividades realizadas pelo CME.

Art. 37. É expressamente vedado ao assessor dar processos os documentos em confiança.

Art. 38. O CME poderá dispor se necessário, de outras assessorias técnicas, a quem competirá:

- I – realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- II – assessorar as Comissões Permanentes do Conselho;
- III – desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela presidência e/ou comissões.

Art. 39. Os assessores são recrutados por indicação do presidente do Conselho.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. Disciplinando o que diz o artigo 14, § 1.º, da Lei Municipal n.º 1951/08, a renovação de mandato dos membros do Conselho obedecerá o seguinte critério:

- I - será renovado um membro dentre os representantes dos pais de alunos das escolas do Município;
- II - serão renovados dois membros dentre os representantes do magistério público e particular;
- III - a renovação poderá ser feita a pedido ou por sorteio.

Art. 41. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho Municipal de Educação por qualquer de seus conselheiros.

§ 1.º A proposta será objetivo de discussão e votada em sessão previamente marcada, que após aprovada pelo plenário deverá ser levada à apreciação do Poder Executivo que, aceitando-a, decretará às alterações propostas ao Regimento.

§ 2.º As alterações serão aprovadas mediante a votação de maioria simples dos conselheiros, passando a fazer parte integrante do Regimento do Conselho.

Art. 42. O comparecimento dos conselheiros às sessões é obrigatório, salvo impedimento justificado e comunicado, por escrito, até quarenta e oito (48) horas após a reunião.

Parágrafo único. A ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, por ano, sem causa justificada, implica em perda do mandato.

Art. 43. O Conselho Municipal de Educação de Barra do Ribeiro terá sala própria cedida e mantida pelo Poder Executivo.

Art. 44. As dúvidas e os omissos neste Regimento, serão submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 45. Este Regimento, após aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, homologado e decretado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Ribeiro, 10 de junho de 2008.

Jana Oliveira Silveira
Jana Oliveira da Silveira
Presidente CME
Portaria 075/2008

JOS